



ESTATUTOS OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA – OPAN

Art. 1º: A Operação Amazônia Nativa ou simplesmente OPAN é uma associação civil de direito privado, com fins não econômicos, fundada no dia seis de fevereiro de um mil novecentos e sessenta e nove, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, sito à Avenida Ipiranga, nº 97, Bairro Goiabeira, CEP 78.032-035, regida pelas normas estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 2º: São objetivos da OPAN:

- I. Defender os direitos humanos em todos os seus níveis;
- II. Apoiar os povos indígenas e as populações tradicionais, colaborando para a sua autonomia e continuidade étnica e cultural;
- III. Favorecer o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, em particular sua organização social, suas expressões culturais e a demarcação das suas terras;
- IV. Preservar o meio ambiente, valorizar o patrimônio cultural e buscar alternativas de desenvolvimento ecologicamente sustentado e socialmente justo;
- V. Selecionar, treinar e acompanhar equipes para execução de projetos de trabalhos que cumpram os objetivos da entidade;
- VI. Desenvolver estudos e pesquisas antropológicos, sócio-econômicos e ambientais;
- VII. Prestar serviços e colaborar com organismos que tenham objetivos afins;
- VIII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único: A OPAN poderá ainda desenvolver quaisquer outras atividades que contribuam para seus objetivos, desde que não contrariem o presente Estatuto e sejam aprovadas em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 3º: O quadro social da entidade é formado por todas as pessoas que aderirem ao presente Estatuto, mediante pedido de admissão do próprio interessado, sob aceitação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os membros não responderão subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º: São direitos dos membros:

- I. Participar das assembleias gerais da entidade com poder de voz e voto;
- II. Eleger e ser eleito para os cargos de Conselho Diretor e os demais órgãos de controle e administração da entidade, obedecidas as regras do regimento interno e os poderes da Assembleia Geral;
- III. Fruir dos benefícios que o regimento interno da entidade oferecer.

Art. 5º: São deveres dos membros:

- I. Participar da Assembleia Geral;



- II. Zelar pelo bom nome e imagem da entidade;
- III. Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam levados a êxito.

Art. 6º: Os membros poderão ser excluídos da entidade nas seguintes hipóteses e condições:

- I. Pela Assembleia Geral, com maioria simples dos votos dos presentes, sob recomendação do Conselho Diretor, quando verificada postura ou conduta do membro que infrinja o presente Estatuto, o regimento interno e as linhas de ação da entidade;
- II. Por iniciativa do próprio interessado;
- III. No caso de verificação de duas ausências consecutivas e injustificadas na Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os membros excluídos nas hipóteses do presente artigo terão direito a ampla defesa através de recurso dirigido diretamente à Assembleia Geral.

Art. 7º: São órgãos de Direção, Administração e Fiscalização da entidade:

- I. A Assembleia Geral dos membros;
- II. O Conselho Diretor;
- III. A Coordenação Executiva;
- IV. O Conselho Fiscal;
- V. As Equipes Locais.

Art. 8º: A Assembleia Geral será constituída pelo Conselho Diretor, Coordenação Executiva, Conselho Fiscal e demais membros da entidade, tendo as seguintes competências:

- I. Preencher os cargos eletivos, eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre admissão e exclusão dos membros, bem como a demissão dos cargos dos órgãos de gestão e administração da entidade;
- III. Aprovar os nomes indicados pelo Conselho Diretor para a composição da Coordenação Executiva;
- IV. Aprovar os relatórios anuais de atividades, de finanças, a proposta orçamentária da entidade e aprovar as contas;
- V. Fixar as linhas e diretrizes de ações da entidade;
- VI. Decidir sobre abertura e encerramento de projetos de trabalho da entidade;
- VII. Deliberar sobre a composição das Equipes Locais;
- VIII. Referendar a realização de convênios e acordos celebrados com outras entidades;
- IX. Aprovar o regimento interno e normas internas da entidade;
- X. Promover reformas do presente Estatuto;
- XI. Decidir sobre a extinção da entidade e designação do seu patrimônio.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada dois anos e extraordinariamente sempre que necessário, sob convocação do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou por um quinto dos membros da



entidade, mediante convocação expressa contendo o objetivo da convocação, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, sob presença de cinquenta por cento dos membros, ou em segunda convocação procedida vinte e quatro horas depois, mantido o mesmo quorum.

Parágrafo terceiro: Os membros da entidade ausentes à Assembleia Geral deverão encaminhar justificativa por escrito ao Conselho Diretor.

Art. 9º: O Conselho Diretor é o órgão de direção da entidade, composto pelo presidente, pelo tesoureiro e pelo secretário, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de quatro anos, com as seguintes competências:

- I. Dirigir e supervisionar, em instância superior, as atividades da entidade;
- II. Indicar os nomes dos membros para composição da Coordenação Executiva;
- III. Criar órgão de assessoria técnica e outros julgados necessários para a boa gestão técnica e administrativa da entidade;
- IV. Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 10º: Compete ao presidente:

- I. Representar a entidade, ativa e passivamente, administrativa, judicial e extra-judicialmente;
- II. Sancionar acordos e convênios celebrados pela entidade;
- III. Assinar, sempre juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos bancários e financeiros;
- IV. Presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor.

Parágrafo único: Em todos os casos de vacância do presidente, suas atribuições serão incorporadas pelo tesoureiro e, de igual forma, as atribuições do tesoureiro pelo secretário.

Art. 11: Compete ao tesoureiro:

- I. Apresentar anualmente à Assembleia Geral o balanço financeiro, bem como o Plano Orçamentário anual da entidade;
- II. Elaborar as diretrizes financeiras da entidade;
- III. Zelar pelo patrimônio da entidade.

Art. 12: Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- II. Zelar pelos livros e documentos legais da entidade.

Art. 13: A Coordenação Executiva será composta por um Coordenador Geral e um Coordenador Técnico, cujos nomes serão indicados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral, com as seguintes competências:

- I. Administrar todas as atividades e outros encargos delegados pelo Conselho Diretor;
- II. Fornecer material de divulgação das atividades da entidade;
- III. Elaborar os planos de trabalho e financeiros da entidade;



- IV. Apresentar relatório anual das atividades e finanças da entidade;
- V. Manter em dia os assuntos econômicos e financeiros da entidade;
- VI. Elaborar o Regimento Interno da entidade.

Art. 14: Compete ao Coordenador Geral:

- I. Coordenar as reuniões da Coordenação Executiva;
- II. Elaborar anualmente o relatório de atividades da entidade;
- III. Administrar e coordenar todas as atividades da entidade;

Art. 15: Compete ao Coordenador Técnico:

- I. Orientar e acompanhar a execução dos programas e projetos de trabalho;
- II. Supervisionar a seleção, treinamento e atividades das Equipes Locais;
- III. Elaborar os programas de estágio e reciclagem dos membros da entidade;
- IV. Coordenar estudos e pesquisas;
- V. Cuidar do acervo documental da entidade.

Art. 16: O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de quatro anos, com as seguintes competências:

- I. Fiscalizar a qualquer tempo as atividades financeiras e patrimoniais da entidade;
- II. Propor normas de controle financeiro;
- III. Aprovar o balanço geral e a prestação de contas da entidade.

Art. 17: As Equipes Locais são compostas por membros da entidade, designados pela Assembleia Geral, e por funcionários e prestadores de serviços contratados, com o objetivo de:

- I. Desenvolver programas e projetos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral, junto às populações indígenas e tradicionais, nos campos de defesa dos direitos, organização, educação, saúde, economia e meio ambiente;
- II. Executar pesquisas antropológicas, sócio-econômicas ou ambientais;
- III. Prestar serviços nas áreas de suas qualificações;
- IV. Cooperar com outras entidades afins.

Art. 18: Os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não são remunerados e a entidade não distribui dividendos de qualquer tipo aos seus membros, benfeitores ou equivalentes.

Art. 19: O patrimônio da OPAN é constituído de bens e valores obtidos através de:

- I. Contribuições voluntárias e doações dos membros e de terceiros;
- II. Eventuais rendas provenientes de seus projetos;
- III. Bens provenientes de outras instituições congêneres;
- IV. Recursos financeiros e bens provenientes de convênios de prestação de serviços a terceiros;
- V. Rendas eventuais.



Art. 20: Toda a renda obtida pela OPAN será revertida em benefício de seus objetivos e atividades estatutárias, sendo aplicada integralmente no país, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 21: A OPAN não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 22: O exercício financeiro encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 23: A escrituração obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 24: A OPAN extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, na hipótese de se verificar a impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo único: A decisão da extinção só poderá ser tomada por dois terços dos membros presentes à Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 90 dias, pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal.

Art. 25: Em caso de dissolução da OPAN, seu patrimônio entrará em liquidação, sendo revertido a entidades de igual natureza, de fins não econômicos, que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/2014, a serem indicadas expressamente pela Assembleia Geral.

Art. 26: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor ou pela Coordenação Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 27: O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por maioria absoluta dos membros.

Art. 28: O presente Estatuto entra em vigor na data do seu registro cartorial, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2018.

Rinaldo Sérgio Vieira Arruda
Presidente

Adriei Fernanda Andrade Prêcoma
OAB 81642 /PR

TABELionato e Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 352-8980 - Fax: (65) 3007-0204
Tabela Registradora: Gláucia Alice Castro Bortol
www.registrocuiabamont.com.br - e-mail: registro@registrocuiabamont.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 494059
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 30677, datado de 20/03/2018

CUIABÁ-MT, 20 de março de 2018

Em testemunho da verdade

Renir Aparecida dos Santos - Tabelã Substituta